



RESOLUÇÃO n.º. 009/2025

Aprova o prazo máximo de entrega dos comprovantes de depósitos e Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARFs ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Cruz do Sul, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Municipal n.º. 9.516, de 12 de dezembro de 2023, em sessão plenária ordinária do dia 16/06/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar como prazo máximo para a entrega de recibos de depósitos ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com a finalidade de destinação às organizações governamentais e não-governamentais, como o último dia útil do mês de março do ano subsequente ao ano base da declaração.


P. Único. Após o período fixado no *caput*, os valores não destinados a alguma organização, serão disponibilizados através de edital ou de acordo com o Plano de Aplicação aprovado por este Conselho.

Art. 2º. Fixar como prazo máximo para a entrega dos Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com a finalidade de destinação às organizações governamentais e não-governamentais, como o último dia útil do mês de julho do ano subsequente ao ano base da declaração.

§1º. Após o período fixado no *caput*, os valores não destinados a alguma organização, serão disponibilizados através de edital ou de acordo com o Plano de Aplicação aprovado por este Conselho.

§2º. Em havendo alteração da data habitualmente prevista para entrega das Declarações de Imposto de Renda por parte do Governo Federal, resta fixado como prazo máximo para a entrega dos Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa até 2 (dois) meses após o prazo final para entrega das Declarações de Imposto de Renda estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 3º. A presente Resolução passa a vigorar na data de sua aprovação,


Priscila Froemming
Presidente do CMDPI